



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 089/10
Processo Administrativo nº 15.508/10

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a Academia Botucatuense de Letras - ABL, visando ações voltadas à Difusão de conhecimentos sobre a Literatura em Botucatu."

Pelo presente instrumento, e a melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF 148.207.338-26, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu/SP e a ACADEMIA BOTUCATUENSE DE LETRAS, doravante designada ABL, inscrita no CNPJ/MF 07.705.612/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 940, nesta cidade de Botucatu/SP, representada pelo seu Presidente, Dr. Newton Colenci, portador do RG nº 2.699.831 e do CPF nº 160.803.788-68, na presença de testemunhas, que também assinam o presente, celebram o presente convênio, nos termos do Processo Administrativo nº 15.508/10, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ABL, com objetivos de:

- Instalar a sede administrativa e biblioteca da Academia Botucatuense de Letras;
- Desenvolver atividades nas áreas de educação e difusão cultural particularmente no que se refere à realidade local;
- Oferecer subsídios para os materiais didáticos para o ensino de história de Botucatu;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PARCERIA

O MUNICÍPIO será representado neste Convênio pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – Na divulgação de publicidade e propaganda dos programas de implantação e gerenciamento das atividades desenvolvidas durante este convênio, necessariamente deverão constar a participação de ambos os CONVENIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO, a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação;

- Ceder, por empréstimo, uma sala para o acervo da ABL, junto a Secretaria Municipal de Educação;
- Ceder, por empréstimo, mobiliário necessário para a instalação da sede administrativa e da biblioteca da Academia;
- Auxiliar na manutenção e guarda das instalações cedidas, bem como pelo acervo da biblioteca;
- Realizar a digitalização dos documentos mais relevantes do acervo da biblioteca, de acordo com o critério da Academia, visando disponibilizar os mesmos para consulta pública;
- Disponer de funcionário que faça a conservação do acervo da biblioteca para consulta pública, de acordo com os critérios discutidos entre a Prefeitura (através das Secretarias de Educação e Cultura) e a Academia, a saber: devido à raridade e antiguidade dos livros e documentos do acervo da ABL, estes não poderão ser retirados por empréstimo, prestando-se, porém à cópia supervisionada;
- Ceder as instalações e auditórios da Secretaria Municipal de Educação para eventos e reuniões da ABL conforme agendamento antecipado dentro da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 089/10
Processo Administrativo nº 15.508/10

3.2 – São obrigações da ABL, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

- a) Elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o plano anual das atividades conveniadas;
- b) Discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização de eventuais recursos utilizados no desenvolvimento das atividades resultantes da parceria, tanto no que se refere aos recursos próprios, como os recebidos através de outras instituições públicas e privadas;
- c) Desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio e outras que forem definidas no manual de atividades;
- d) Especificar, em todas as situações que envolvam a execução deste Convênio, a ABL e o MUNICÍPIO de Botucatu como parceiros;
- e) Prestar informações sobre a execução do plano de atividades e eventuais recursos, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- f) Priorizar o atendimento de alunos e professores da rede municipal nas atividades desenvolvidas por este Convênio, estendendo-se também seu atendimento aos demais segmentos educacionais;
- g) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ABL, particularmente no que se refere as atividades previstas por este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular do MUNICÍPIO, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela ABL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante justificativa escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu,

João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Newton Colenci
ACADEMIA BOTUCATUENSE DE LETRAS (ABL)

Testemunhas:

1. _____

2. _____